

ABA/Comissão de Direitos Humanos manifestação contra o não reconhecimento do status de religião aos cultos afro-brasileiros

A Comissão de Direitos Humanos da Associação Brasileira de Antropologia vem a público manifestar seu repúdio ao despacho do juiz da 17ª Vara Federal do Rio de Janeiro, Eugenio Rosa de Araujo, que proferiu sentença na ação civil pública número 0004747-33.2014.4.02.5101 (2014.51.01.004747-2), de autoria do Ministério Público Federal. A referida ação pleiteava a retirada de vídeos postados na internet contrários à umbanda e ao candomblé. A Comissão vem manifestar sua preocupação com a possibilidade de recrudescimento de atos discriminatórios contra as religiões de matriz afro-brasileira em face à manifestação do juiz, que justificou sua decisão por não reconhecer o status de religião aos cultos afro-brasileiros.

A Comissão considera que a manifestação do magistrado representa um ato de intolerância religiosa, pois nega o reconhecimento de direitos aos milhares de brasileiros praticantes de religiões de matriz afro-brasileira, que historicamente não foram tratados pelo Estado como “pessoas dignas”, mercedores de reconhecimento pleno de direitos de cidadania. Tal ato contraria a agenda política contemporânea dos movimentos sociais que tem sido marcada por solicitações que reafirmam suas identidades diferenciadas como um elemento positivo na luta pelo reconhecimento em face da sociedade nacional.

A intolerância religiosa ou a discriminação com base nas convicções é um crime que se manifesta a partir de qualquer “distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na religião ou nas convicções e cujo fim ou efeito seja a abolição ou o fim do reconhecimento, o gozo e o exercício em igualdade dos direitos humanos e das liberdades fundamentais” (art. II, parágrafo 2º - Declaração Sobre a Eliminação de todas as Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas na Religião ou nas Convicções, Proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 25 de novembro de 1981 - Resolução 36/55).

O despacho do juiz também contraria à Constituição Federal que, no artigo 215º parágrafo 1º, proclama: “O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional”.

Lembramos que a religião constitui um dos elementos fundamentais da construção da identidade e concepção de vida daqueles que creem, portanto a liberdade de religião ou de convicções deve ser integralmente respeitada e assegurada. Não é a existência de um livro sagrado ou a crença numa divindade única que asseguram o status de religião, mas sim um conjunto de crenças, ritos e representações que definam o que é sagrado e profano em uma dada sociedade. Neste sentido a Comissão ressalta que o Estado tem o dever de defender o direito à liberdade religiosa e, conseqüentemente, a responsabilidade de assegurar as condições que possibilitem aos cidadãos o exercício deste direito.